



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 07

de 30 de Junho de 2014.

“Altera mediante revogação parcial a Lei Complementar nº 102, de 26 de Dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de São Pedro”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art.1º Fica revogada a alínea “e” do inciso II do art. 438, da Lei Complementar Municipal nº 102, de 26 de Dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de São Pedro, passando o art. 438 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 438. O descumprimento das obrigações e acessórias, instituídas pela legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza fica sujeito às seguintes penalidades: (NR)

I - infrações relativas ao pagamento do imposto:

- a) falta de pagamento do imposto: multa de valor igual a 20% (vinte por cento) do valor do imposto;*
- b) falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 20% (vinte por cento) do valor do imposto;*
- c) deixar de recolher na forma e no prazo legais o tributo retido na fonte à Fazenda Municipal: multa de valor igual a 20% (vinte por cento) do valor do imposto;*
- d) não pagamento ou retenção de imposto pela emissão ou utilização de documentos fiscais confeccionados de forma a qualificar fato gerador do tributo como operação não tributável, isenta ou imune: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do valor do imposto;*

II - infrações relativas à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, a alteração cadastral e outras informações:

- a) falta de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário: multa de 1 (uma) UFM por mês de atividade ou fração até a regularização da inscrição;*
- b) fazer a inscrição cadastral com omissões ou dados incorretos: multa de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por mês de atividade ou fração até a regularização da inscrição;*
- c) falta de comunicação de encerramento de atividade ou de alteração de dados cadastrais: multa de 1 (uma) UFM por mês de atividade ou fração até a regularização da inscrição;*
- d) negar-se a prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela autoridade administrativa, ou de qualquer modo ilidir, dificultar ou impedir a ação de fiscalização: se multa de 5 (cinco) UFM;*
- e) (Revogado).*

III - infrações relativas à documentação fiscal:

- a) falta de emissão da nota fiscal de prestação de serviço: multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço, sem prejuízo da multa aplicada em razão da sonegação dolosa, quando for o caso;*



Prefeitura do Município de São Pedro

- b) adulteração, vício ou falsificação de nota fiscal de prestação de serviço: multa de 20% (vinte por cento) do valor da prestação do serviço, sem prejuízo da multa aplicada em razão da sonegação dolosa, quando for o caso;
 - c) emissão ou recebimento de nota fiscal de prestação de serviço que consigne importância inferior ao da prestação de serviço: multa de 100 % (cem por cento) do valor da diferença entre o valor real da prestação do serviço e o declarado ao fisco municipal;
 - d) deixar a gráfica de exigir a autorização firmada pelo fisco para a impressão de documentos fiscais: multa de 3 (três) UFMs;
 - e) deixar o prestador de serviços de exibir os documentos fiscais para conferência ou autenticação, tais como talonários, declarações, livros, notas fiscais, faturas, guias de recolhimento, entre outros: multa de 3 (três) UFMs por documento não apresentado;
- IV - infrações relativas a livros fiscais:
- a) a falta de escrituração de prestação de serviço no livro fiscal próprio por mais de 30 (trinta) dias: multa de 1 (uma) UFM por lançamento não escriturado;
 - b) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 100 % (cem por cento) do valor da prestação do serviço a que se refere a irregularidade, sem prejuízo da multa aplicada em razão da sonegação dolosa, quando for o caso;
 - c) atraso de escrituração do livro fiscal destinado a escrituração das operações de prestação de serviços: multa de 10 % (dez por cento) do valor da operação não escriturada;
 - d) falta, extravio, perda de livro fiscal ou a sua inutilização sem prévia autorização ou autenticação do órgão competente da municipalidade: multa de 10 (dez) UFMs por livro, sem prejuízo da multa aplicada em razão da sonegação dolosa, quando for o caso;
 - e) permanência injustificada de livro fiscal fora do estabelecimento ou a negativa de sua exibição à autoridade fiscalizadora municipal: multa de 3 (três) UFMs por livro;
- V - infrações relativas a outras obrigações previstas na legislação tributária não especificadas anteriormente: multa de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM por infração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A Lei Complementar nº 102, de 26 de Dezembro de 2013 institui o Código Tributário do Município de São Pedro.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal no que concerne à apresentação mensal da declaração sem movimento, obrigação acessória esta que se tornou inócua com a implantação da nota fiscal eletrônica, cujo sistema permite o acompanhamento da movimentação financeira do contribuinte em tempo real pelo fisco, sendo possível atestar a inexistência de movimentação através do controle do uso sequencial da numeração conferida às Notas eletrônicas.

Assim sendo, visando adequar a legislação municipal à evolução do ordenamento jurídico, notadamente para o fim de coibir excessos normativos em detrimento do contribuinte, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal